



Charte montréalaise
des droits et responsabilités

CARTA MONTREALENSE DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A versão portuguesa da *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades* foi generosamente traduzida pelo Dr. Luís Aguilar, docente do Instituto Camões e professor de Estudos Lusófonos do Departamento de Literaturas e Línguas Modernas da Universidade de Montreal e pela sua assistente do Curso de Língua Portuguesa e Culturas Lusófonas, Dra. Vitália Rodrigues.

Michèle Bernier, conselheira em relações internacionais e Joaquina Pires, conselheira para os assuntos comunitários de *la Ville de Montréal* coordenaram os trabalhos.

Além de testemunhar o interesse e o alcance da *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades*, esta iniciativa da sociedade civil permite responder a um pedido, de âmbito internacional, feito à *la Ville de Montréal* por organizações e municípios vocacionados para a defesa dos direitos humanos nas cidades.

La Ville de Montréal agradece ao Instituto Camões e ao Departamento de Literaturas e Línguas Modernas da Universidade de Montreal a colaboração prestada.

Em caso de discrepância, prevalece a versão em língua francesa.

Março de 2010

Mensagem do Presidente da Câmara / Prefeito

A Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades, fruto de ampla consulta pública e da contribuição de vários peritos, reconhece os valores cívicos que partilham os montrealenses e proporciona o desenvolvimento harmonioso da nossa cidade.

A Carta estabelece, com um cunho inovador, os princípios de direitos, bem assim os de responsabilidade. Prevê, igualmente, que *la Ville de Montréal* e o seu pessoal se comprometam a melhorar, de forma contínua, os serviços que proporcionam à população.

A Carta designa o Ombudsman de *la Ville de Montréal*, como instância neutra e imparcial, com o fim de promover o encontro de soluções quando há desacordo entre uma cidadã ou cidadão e *la Ville* em assuntos que se fundam no seu conteúdo.

Mas, sobretudo, será o esforço coletivo das cidadãs e dos cidadãos e de *la Ville*, que asseguram o respeito pelos direitos que nela se enunciam.

Além de proporcionar o contato entre juntar as cidadãs e os cidadãos, os representantes políticos e a administração municipal, Montreal adquire com a Carta um instrumento essencial para a construção de um futuro, assente nos valores que partilhamos: a abertura aos outros, o respeito pela dignidade humana, a solidariedade, a transparência e a democracia.

Podemos estar orgulhosos, já que, a presente Carta é pioneira entre as grandes cidades canadenses.

Gérald Tremblay

Presidente da Câmara / Prefeito de Montreal,

A *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades* foi adotada pelo Conselho Municipal de *la Ville de Montréal* em 20 de junho de 2005 e entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2006. O projeto da Carta Montrealense foi elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre Democracia, constituído por ocasião da Cimeira de Montreal.

PREÂMBULO

CARTA MONTREALENSE DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Considerando que a Cimeira de Montreal (2002) estabeleceu um consenso à volta da criação de uma *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades*, onde se evocam os valores que unem e mobilizam as cidadãs e os cidadãos de Montreal e se definem os seus direitos na cidade;

Considerando que as cidadãs e os cidadãos e *la Ville de Montréal* têm a responsabilidade de promoverem os valores cívicos que favorecem, para além da preservação do meio ambiente, a segurança na cidade, as relações de boa vizinhança e o respeito pela qualidade de vida;

Considerando que as cidadãs e os cidadãos da cidade de Montreal gozam dos direitos e liberdades proclamadas e garantidas na *Declaração Universal dos Direitos do Homem* de 10 de dezembro de 1948 e nos dispositivos internacionais e interamericanos dos direitos da pessoa, das quais o Canadá é parte integrante e aos quais o Quebec declarou a sua adesão;

Considerando que todos os direitos fundamentais são interdependentes, indissolúveis e intimamente ligados, de acordo com o princípio referido na *Declaração de Viena*, resultante da Conferência das Nações Unidas sobre os Direitos do Homem (1993);

Considerando que as cidadãs e os cidadãos da cidade de Montreal gozam dos direitos fundamentais proclamados e garantidos pela *Carta Quebequense de Direitos e Liberdades da Pessoa* (1975) e pela *Carta Canadiana de Direitos e Liberdades* (1982);

Considerando a *Declaração de Montreal Contra a Discriminação Racial* (1989) e a *Proclamação de 21 de março «Jornada Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial»* (2002);

Considerando a *Declaração de Montreal para a Diversidade Cultural e para a Inclusão* (2004);

Considerando a assinatura, por *la Ville de Montréal*, da *Declaração Mundial da União Internacional das Cidades e dos Poderes Locais* (IULA, para a sigla em inglês) sobre as *Mulheres na Administração Municipal* (2002);

Considerando a Declaração de Montreal proferida no Dia Internacional da Mulher (2005);

Considerando a Declaração de Princípios da Coletividade Montrealense, Relativa ao Desenvolvimento Sustentável (2003);

Considerando que *la Ville de Montréal* reconhece o conjunto das suas intervenções, ao mesmo tempo que o exercício das suas competências, susceptíveis de contribuir para a promoção do exercício dos direitos e responsabilidades das cidadãs e dos cidadãos na cidade;

Considerando que *la Ville de Montréal* tem a intenção de comprometer os seus representantes políticos, o seu pessoal, as suas instituições paramunicipais e as empresas que dependem de *la Ville de Montréal*, a promover e proteger a cidadania inclusiva;

Considerando que cada cidadã e cada cidadão da cidade de Montreal tem o dever de não interferir na plena realização dos direitos de outrem, sem o qual a qualidade de vida e a dignidade de cada um e de cada uma ficam comprometidas;

Considerando que cada cidadã e cada cidadão da cidade de Montreal tem o dever de respeitar a lei, os regulamentos e o património público;

Considerando que a *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades* é um instrumento-modelo à disposição das cidadãs e dos cidadãos da cidade de Montreal, que estes se podem inspirar no seu quotidiano e no exercício dos seus direitos e responsabilidades, assim como invocá-la perante um Ombudsman de *la Ville de Montréal* caso se sintam lesados, em consequência de uma decisão, ação ou omissão de *la Ville de Montréal*, de uma instituição paramunicipal, de uma empresa sob a alçada de *la Ville de Montréal*, de uma funcionária ou funcionário, empregada ou empregado ou de qualquer outra pessoa ao serviço de *la Ville de Montréal*.

La Ville de Montréal proclama pela presente *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades* o seu compromisso em desenvolver com as cidadãs e os cidadãos, o respeito por estes direitos e o exercício dessas responsabilidades, assim como a assegurar a sua aplicação.

PRINCÍPIOS E VALORES

ARTIGO 1 | A cidade constitui um território e um espaço onde se deve promover a dignidade e a integridade humanas, a tolerância, a paz, a inclusão e a igualdade entre todas as cidadãs e todos os cidadãos.

ARTIGO 2 | A dignidade humana só pode ser salvaguardada com o combate constante e coletivo à pobreza, bem como o combate a todas as formas de discriminação, nomeadamente, as que se fundam na origem étnica ou na nacionalidade, na cor, na idade, na condição social, no estado civil, na língua, na religião, no sexo, na orientação sexual ou na deficiência.

ARTIGO 3 | O respeito, a justiça e a equidade são valores que decorrem de uma vontade coletiva comum em reforçar e consolidar Montreal como uma cidade democrática, solidária e inclusiva.

ARTIGO 4 | A gestão transparente dos assuntos municipais contribui para a promoção dos direitos democráticos das cidadãs e dos cidadãos.

ARTIGO 5 | A participação das cidadãs e dos cidadãos nos assuntos municipais contribui para o reforço da confiança nas instituições democráticas, no reforço do sentimento de pertença à cidade e na promoção de uma cidadania ativa.

ARTIGO 6 | A plena realização das cidadãs e dos cidadãos deve desenvolver-se numa atmosfera física, cultural, económica e social susceptível de promover e melhorar a comunidade.

ARTIGO 7 | A proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável repercutem-se de modo positivo no desenvolvimento económico, cultural e social e contribuem para o bem-estar das gerações atuais e futuras.

ARTIGO 8 | O reconhecimento, a conservação e a valorização do património contribuem para a manutenção e melhoria da qualidade de vida das cidadãs e dos cidadãos, assim como da difusão da identidade montrealense.

ARTIGO 9 | A cultura está no centro da identidade, da história e da coesão social de Montreal. É o motor essencial do desenvolvimento e do dinamismo da cidade.

ARTIGO 10 | A oferta equitativa de serviços tem em conta os diferentes tipos de necessidades das cidadãs e dos cidadãos.

ARTIGO 11 | Os tempos livres, a atividade física e o desporto são componentes da qualidade de vida, que contribuem para o desenvolvimento global das pessoas e para a sua integração cultural e social.

ARTIGO 12 | O cosmopolitismo de Montreal representa uma riqueza que é realçada pela promoção da inclusão social e das relações harmoniosas entre as comunidades e os indivíduos de todas as origens.

ARTIGO 13 | Montreal é uma cidade francófona, onde os serviços municipais prestados às cidadãs e aos cidadãos são também prestados em inglês, de acordo com a lei vigente.

ARTIGO 14 | Cada cidadã e cada cidadão de Montreal tem a obrigação de respeitar os direitos de outrem.

DIREITOS, RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS

CAPÍTULO I

Vida Democrática

ARTIGO 15 | Direitos e Responsabilidades

As cidadãs e os cidadãos gozam de direitos democráticos e participam, conjuntamente, com a administração municipal num esforço coletivo, que tem como finalidade assegurar o gozo desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo.

As cidadãs e os cidadãos exercem o seu direito de voto e, de acordo com as suas possibilidades, participam nos assuntos municipais, informando-se, integrando os debates que lhes dizem respeito e expressando a sua opinião fundamentada, a fim de influenciar as decisões, no quadro do respeito pelos outros.

ARTIGO 16 | Compromissos

A fim de promover a participação das cidadãs e dos cidadãos nos assuntos municipais, *la Ville de Montréal* compromete-se a:

- a)** promover, para esse feito, a participação pública, fornecendo às cidadãs e aos cidadãos informações redigidas numa linguagem clara;
- b)** facilitar o acesso aos documentos pertinentes relativos aos assuntos municipais;
- c)** assegurar-se do caráter credível, transparente e eficaz das consultas públicas, através da adoção e da manutenção dos procedimentos previstos para esse efeito;
- d)** tornar anualmente acessível às cidadãs e aos cidadãos, um resumo anual do balanço financeiro de *la Ville de Montréal*, acrescido de um documento explicativo do orçamento e do programa trienal de investimento em obras públicas, prévios às consultas públicas conducentes à sua adoção;
- e)** promover os valores cívicos junto das cidadãs e dos cidadãos;

f) favorecer a representação das mulheres de todas e quaisquer origens, dos membros das nações originárias, das minorias visíveis, dos membros das comunidades etnoculturais e dos jovens, no seio das instâncias decisórias e consultivas;

g) apoiar a igualdade entre as mulheres e os homens;

h) definir, balizar e outorgar por regulamentação do Conselho Municipal, antes do fim do período previsto no Artigo 42 relativo à revisão da presente Carta, o direito de iniciativa às cidadãs e aos cidadãos em matéria de consulta pública;

i) combater a discriminação, a xenofobia, o racismo, o sexismo, a homofobia, a pobreza e a exclusão, que minam os fundamentos de uma sociedade livre e democrática;

j) planificar o emprego e a renovação do pessoal da função pública montrealense, favorecendo o seu acesso aos jovens e tendo como objetivo um recrutamento que reflita a diversidade da população montrealense, de acordo com os programas aplicáveis, no que à igualdade de emprego, diz respeito.

CAPÍTULO 2

Vida Económica e Social

ARTIGO 17 | Direitos e Responsabilidades

As cidadãs e os cidadãos gozam de direitos económicos e sociais e participam, conjuntamente com a administração municipal num esforço coletivo que tem como objetivo assegurar o gozo desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo.

ARTIGO 18 | Compromissos

A fim de favorecer o gozo dos direitos económicos e sociais das cidadãs e dos cidadãos, *la Ville de Montréal* compromete-se a:

- a)** tomar as medidas adequadas de forma a que as habitações cumpram as normas vigentes de salubridade quando a saúde e a segurança estejam ameaçadas e proporcionar serviços de realojamento em caso de evacuação ou encerramento de um edifício ou de uma habitação;
- b)** com o apoio das parcerias comunitárias e governamentais, tomar as medidas adequadas para fornecer aos sem-abrigo, caso estes o solicitem, alojamento provisório e seguro;
- c)** ter em conta as necessidades das populações desfavorecidas, nomeadamente as das pessoas e das famílias de baixo rendimento, no momento em que adotem medidas relativas à habitação;
- d)** manter, com o apoio de parcerias governamentais, medidas de ajuda às populações desfavorecidas promovendo o acesso a alojamentos adequados e economicamente acessíveis;
- e)** favorecer a apropriação pelas cidadãs e pelos cidadãos do seu meio envolvente a fim de combater a pobreza e a exclusão social;
- f)** fornecer às cidadãs e aos cidadãos da cidade o acesso à água potável de qualidade e em quantidade suficiente;
- g)** assegurar que nenhuma cidadã ou cidadão seja privado do acesso à água potável por motivos económicos.

CAPÍTULO 3

Vida Cultura

ARTIGO 19 | Direitos e Responsabilidades

As cidadãs e os cidadãos gozam de direitos culturais e sociais e participam, conjuntamente com a administração municipal, num esforço coletivo, cujo objetivo é assegurar o gozo desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo.

ARTIGO 20 | Compromissos

A fim de facilitar o acesso das cidadãs e dos cidadãos ao pleno gozo dos seus direitos culturais, *la Ville de Montréal* compromete-se a :

- a)** tomar medidas adequadas que visam salvaguardar, proteger e valorizar o património cultural e natural além de favorecer a difusão dos saberes e dos respetivos conhecimentos que os distinguem;
- b)** manter os locais de difusão da cultura e da arte acessíveis tanto no plano geográfico como no económico, encorajando a sua utilização;
- c)** promover a criação cultural;
- d)** sustentar o desenvolvimento e a diversidade de práticas culturais;
- e)** apoiar o desenvolvimento e promover a rede de bibliotecas como locais de acesso ao saber e ao conhecimento.

CAPÍTULO 4

Tempos Livres, Atividades Físicas e Desporto

ARTIGO 21 | Direitos e Responsabilidades

As cidadãs e os cidadãos gozam de direitos no âmbito dos tempos livres, e às atividades físicas e desportivas e participam, conjuntamente com a administração municipal, num esforço coletivo, cujo objetivo é assegurar o gozo desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo, nomeadamente na utilização apropriada dos equipamentos coletivos.

ARTIGO 22 | Compromissos

A fim de proporcionar às cidadãs e aos cidadãos o gozo dos seus direitos relativos aos tempos livres, à atividade física e ao desporto, *la Ville de Montréal* compromete-se a:

- a)** proporcionar uma oferta de serviços susceptíveis de responderem às necessidades evolutivas da população;
- b)** munir os parques de infraestruturas relativas ao lazer, atividades físicas e desportivas de qualidade, distribuídos equitativamente em função das mudanças nas necessidades da comunidade;
- c)** proporcionar o acesso às atividades e aos equipamentos coletivos.

CAPÍTULO 5

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ARTIGO 23 | Direitos e Responsabilidades

As cidadãs e os cidadãos gozam de direitos relativos ao meio ambiente sustentável e participam, conjuntamente com a administração municipal, num esforço coletivo, cujo objetivo é assegurar o gozo desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo, nomeadamente, quanto ao consumo responsável de água.

ARTIGO 24 | Compromissos

A fim de que as cidadãs e os cidadãos gozem dos seus direitos sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, *la Ville de Montréal* compromete-se a :

- a)** promover a redução de dejetos desde a sua origem, assim como a reutilização e a reciclagem;
- b)** conciliar a proteção do meio ambiente e do património construído com o desenvolvimento económico, social e cultural;
- c)** promover a melhoria constante da qualidade do ar, das águas ribeirinhas e dos solos da cidade;
- d)** favorecer os transportes coletivos e os meios de transporte, que tenham como objetivo limitar a utilização de carros no meio urbano;
- e)** promover o acesso às margens e aos espaços verdes;
- f)** favorecer, valorizar e proteger os recursos naturais e a floresta urbana;
- g)** tomar medidas que tenham como objetivo limitar os danos abusivos relacionados com o barulho e o tráfico, controlar os que provêm da acumulação dos depósitos de lixo e promover junto das cidadãs e dos cidadãos um comportamento cívico responsável e respeitador da qualidade de vida e do meio ambiente.

CAPÍTULO 6

Segurança

ARTIGO 25 | Direitos e Responsabilidades

As cidadãs e os cidadãos gozam de direitos relativos à segurança e participam, conjuntamente com a administração municipal, num esforço coletivo, cujo objetivo é assegurar o gozo desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo, sendo de privilegiar os comportamentos preventivos.

ARTIGO 26 | Compromissos

A fim de favorecer o gozo por parte das cidadãs e dos cidadãos, dos seus direitos relativos à segurança, *la Ville de Montréal* compromete-se a:

- a)** ordenar o seu território de forma segura;
- b)** apoiar, conjuntamente com os parceiros sociais, medidas específicas para a segurança das mulheres;

c) encorajar a segurança na utilização dos espaços públicos, nomeadamente dos parques e dos equipamentos coletivos e recreativos;

d) definir, em colaboração com os responsáveis da segurança pública e civil, medidas preventivas baseadas na sensibilização e na participação das cidadãs e dos cidadãos;

e) proteger a integridade física de pessoas e bens.

CAPÍTULO 7

Serviços Municipais

ARTIGO 27 | Direitos e Responsabilidades

As cidadãs e os cidadãos gozam de direitos relativos a serviços municipais de qualidade e participam, conjuntamente com a administração municipal num esforço coletivo, cujo objetivo é assegurar o gozo desses direitos. Esse contributo é dado através de ações compatíveis com os compromissos enunciados no presente Capítulo, nomeadamente, na ajuda à manutenção da limpeza da cidade.

ARTIGO 28 | Compromissos

A fim de proporcionar o gozo por parte das cidadãs e dos cidadãos dos serviços municipais de qualidade, *la Ville de Montréal* compromete-se a:

- a)** gerir de forma competente, respeitosa e não-discriminatória os serviços municipais;
- b)** proporcionar a oferta e distribuição equitativas dos serviços municipais;
- c)** velar pela simplificação dos serviços municipais de *la Ville de Montréal* e pela utilização dos espaços públicos, a fim de melhor responder às necessidades das cidadãs e dos cidadãos;
- d)** tomar medidas que visem a limitação dos danos e obstáculos que entrem o acesso com segurança das cidadãs e dos cidadãos, ao seu domicílio e às redes pedonais;
- e)** tomar medidas adequadas que assegurem a limpeza dos espaços públicos;
- f)** favorecer o acesso universal às infraestruturas urbanas, assim como aos edifícios e aos serviços municipais em geral.

ALCANCE, INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO

ARTIGO 29 | A *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades* compromete *la Ville de Montréal*, as sociedades paramunicipais, as sociedades que dependem do município, as funcionárias e funcionários ou a toda e qualquer pessoa que execute qualquer tarefa em nome de *la Ville de Montréal*. Compromete, igualmente, todas as cidadãs e todos os cidadãos da cidade de Montreal.

A *Carta Montrealense de Direitos e Responsabilidades* estabelece um conjunto de normas mínimas, no âmbito do Artigo 144 da Carta da Cidade de Montreal e aplica-se, conseqüentemente, às freguesias segundo as regras fixadas na presente parte.

ARTIGO 30 | Na presente Carta entende-se por cidadã ou cidadão, qualquer pessoa física que viva no território de *la Ville de Montréal*.

ARTIGO 31 | Os compromissos anunciados na presente Carta regem-se pelos limites e competências que *la Ville de Montréal* partilha com os outros níveis do governo, pelos limites inerentes aos recursos financeiros de que dispõe em geral, assim como aos naturais limites de uma sociedade livre e democrática.

ARTIGO 32 | Uma cidadã ou um cidadão que se sinta vítima de um atentado aos seus direitos previstos na Parte II da presente Carta pode apresentar queixa junto do Ombudsman de *la Ville de Montréal*.

A presente Carta não tem como objeto o recurso judicial ou a sua invocação perante instâncias judiciais ou quasi-judiciais.

ARTIGO 33 | O Ombudsman, no exercício das competências que lhe são outorgadas no Regulamento do Ombudsman e na presente Carta, deve:

- a) interpretar os regulamentos municipais relativos ao tratamento de uma queixa, conforme o espírito da presente Carta;
- b) Com reserva do artigo 12 do *Regulamento do Ombudsman* adotado pela *Ville de Montréal*, investigar, as queixas das cidadãs e dos cidadãos fundadas na Parte II da presente Carta e chegando a decisões, ações ou omissões de *la Ville de Montréal*, das sociedades paramunicipais e das suas funcionárias e dos seus funcionários, das

empresas que dependem de *la Ville de Montréal* e dos seus empregados ou de qualquer pessoa que efetue trabalhos para cidade

ARTIGO 34 | A fim de tratamento das queixas relacionadas com a presente Carta o Ombudsman pode, se assim o julgar necessário, recorrer ao Preâmbulo e à Parte I da presente Carta, para melhor interpretar a Parte II da mesma.

ARTIGO 35 | Quando o motivo principal de uma queixa apresentada ao Ombudsman for abrangida pela presente Carta e que essa mesma queixa diga respeito ao Conselho Municipal, ao Comitê Executivo ou ao Conselho de Freguesia, o Ombudsman pode investigar sobre a decisão, recomendação, acto ou omissão objeto da queixa.

No entanto, o conteúdo do primeiro parágrafo do presente artigo não se aplica sempre que a decisão, recomendação, ou omissão invocada ou alegada tenha um carácter essencialmente orçamental.

ARTIGO 36 | As disposições do Regulamento do Ombudsman regulam as queixas recebidas e as investigações levadas a cabo pelo Ombudsman, de acordo com a presente Carta, salvo nos casos em que a presente Carta modifique o âmbito do referido Regulamento.

ARTIGO 37 | Caso o Ombudsman considere ter motivos suficientemente plausíveis para acreditar que uma queixa fundada, de acordo com a Carta, seja admissível, pode no decurso da investigação, levar a cabo uma mediação para encontrar uma solução ou soluções no quadro das disposições estabelecidas na presente Carta.

ARTIGO 38 | Em todos os casos em que tenha havido uma mediação, o Ombudsman deve remeter uma cópia dos resultados dessa mediação ou da sua recomendação aos indivíduos e às partes abrangidos pela queixa e investigação.

ARTIGO 39 | Em todos os casos em que tenha havido uma mediação, o relatório do Ombudsman deve especificar a natureza dos resultados da mediação ou da sua recomendação, incluindo detalhadamente as medidas consideradas adequadas e as recomendações sobre ações que se devam tomar ou suspender.

Caso torne impossível corrigir num prazo razoável a situação que deu origem a uma queixa fundamentada, o relatório do Ombudsman deve explicar as razões pelas quais tal prazo não foi cumprido.

ARTIGO 40 | Caso o julgue oportuno, o Ombudsman poderá determinar a abertura de um processo de inquérito sobre a violação de um ou de vários direitos das cidadãs e dos cidadãos, de acordo com o estabelecido na presente Carta.

ARTIGO 41 | No relatório anual que cabe ao Ombudsman apresentar ao Conselho Municipal sobre o desempenho das suas funções deverá constar uma parte especificamente dedicada ao balanço das suas intervenções e atividades de acordo com o que estipulado na presente Carta. Nele poderá, fazer todas as recomendações que considere oportunas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42 | Revisão da Carta

Nos quatro anos seguintes à entrada em vigor da presente Carta, e periodicamente após a sua aprovação, *la Ville de Montréal* irá, através de consulta pública, proceder à avaliação da eficácia, da pertinência e do âmbito dos direitos e responsabilidades enunciados na Carta, para além dos processos de acompanhamento, de inquérito e da apresentação de queixas, nela previstas.